



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei do Legislativo nº 024/2022 – De autoria do Vereador Rui Nova Onda – Institui o programa de apoio à geração de emprego para jovens e dá outras providências

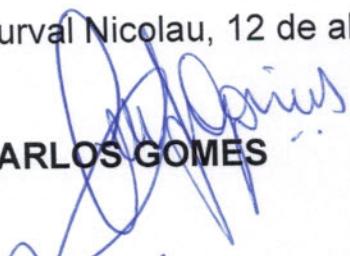
Em relação à presente propositura, por ser legal, constitucional e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário, com a apresentação da seguinte Emenda Modificativa:

Fica alterado o Art. 5º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Poder Executivo poderá conceder benefícios fiscais às empresas que mantiverem em seu quadro no mínimo 20% (vinte por cento) de estagiários e/ou contratos de primeiro emprego”

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 12 de abril de 2.022.


CARLOS GOMES


JOCELI MARIOZI


GUSTAVO BELLONI



Câmara Municipal

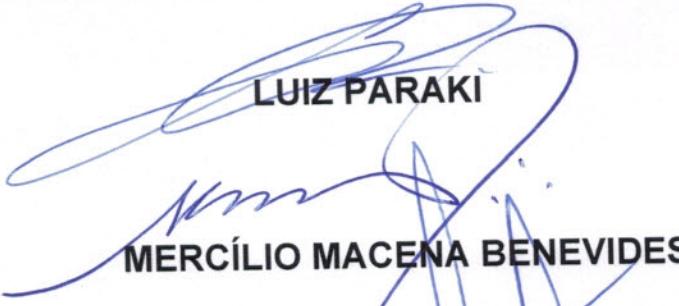
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei do Legislativo nº 024/2022 – De autoria do Vereador Rui Nova Onda – Institui o programa de apoio à geração de emprego para jovens e dá outras providências.

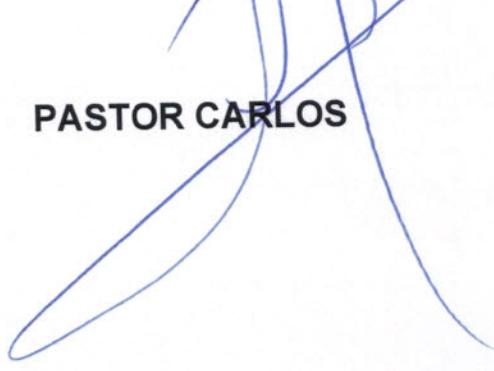
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 12 abril de 2.022.


LUIZ PARAKI


MERCÍLIO MACENA BENEVIDES


PASTOR CARLOS

COMISSÕES
Técnicas e Técnicas

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

DATA: 12 / 09 / 2022


PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 024/2022

“institui o programa de apoio à geração de emprego para jovens e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio à Geração de Emprego para Jovens, no Município de São João da Boa Vista.

Parágrafo Único. Considera-se jovem a pessoa com idade de 15 a 29 anos de idade, de acordo com a Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude.

Art. 2º O Programa é destinado a incentivar a geração de empregos para a população jovem do Município, tendo como principais objetivos:

- I- ser um instrumento efetivo na diminuição das taxas de desemprego na juventude;
- II- ir ao encontro das necessidades da juventude, construindo políticas públicas de geração de emprego e renda;
- III- gerar condições de empregabilidade, desenvolver aptidões, preparar e encaminhar o jovem ao primeiro emprego;
- IV- garantir acesso e freqüência obrigatória ao aprendizado escolar e atividades compatíveis com o seu desenvolvimento; e
- V- incentivar as empresas estabelecidas no Município a oferecer vagas para estágios e propiciar contratos de primeiro emprego.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer e/ou ampliar, prioritariamente, os estágios renumerados de jovens participantes do Programa de Apoio à Geração de Emprego para Jovens no serviço público municipal.

Art. 4º O município celebrará convênios com órgãos do governo e fundações públicas e parcerias com instituições diversas e empresas privadas, para o desenvolvimento de projetos e atividades voltados para a execução do Programa de Apoio à Geração de Emprego para Jovens.

§ 1º - As parcerias com empresas de iniciativa privada se darão pelo período de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, renováveis por igual período.

§ 2º - As empresas parceiras se comprometerão a oferecer 20% das vagas do seu quadro de funcionários para empregos ou estágios remunerados a jovens entre 15 e 29 anos de idade, residentes neste município, dando prioridade ao jovem em seu primeiro emprego.

Art. 5º Fica o Poder Executivo *poder* autorizado a conceder benefícios fiscais às empresas que mantiverem em seu quadro no mínimo 20% (vinte por cento) de estagiários e/ou contratos de primeiro emprego.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará a concessão de benefícios fiscais de que trata o caput através de lei específica.

Art. 6º O Poder Executivo criará um selo de identificação para as empresas participantes do Programa de Apoio à Geração de Emprego para Jovens e dará ampla divulgação das parcerias para conhecimento da população e estímulo ao número cada vez maior de adesões.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

É com imensa satisfação que passo às mãos de Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei nº. 024, de 05 de abril de 2022, que tem por escopo dispor sobre o Programa de Apoio à Geração de Emprego para Jovens, em consonância a Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude.

Uma das maiores dificuldades nos dias atuais é a geração de empregos em geral. E esse quadro se agrava quando se trata de jovens.

O jovem encontra grandes dificuldades ao procurar o primeiro emprego em sua vida. Muitas vezes já cursou universidade ou curso técnico e na hora de trabalhar não consegue oportunidade por falta de experiência. Portanto, vemos no ingresso do jovem ao mercado de trabalho inúmeras barreiras.

Vemos, inclusive, no estágio remunerado, um grande avanço, para oportunizar o ingresso no primeiro emprego e, quem sabe, grande oportunidade de

descobrir sua vocação, sendo um instrumento imprescindível para o jovem em seu aprendizado.

Nesse sentido, acreditamos também que uma contrapartida excelente para as empresas e indústrias que recebem benefícios – sejam eles benefícios fiscais ou doação de terrenos -, além de necessária para concretizar os anseios da juventude sanjoanense, é a de estabelecer uma porcentagem mínima de empregos exclusivamente para os jovens nos quadros funcionais das referidas pessoas jurídicas.

Conto, assim, com a disciplinada apreciação e o costumeiro apoio de todos os membros dessa Edilidade para aprovação do presente projeto, visto que é de relevante interesse público e está em estrita observância das normas legais pertinentes.

Na oportunidade, manifesto meus votos de admiração e respeito.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 07 de abril de 2.022.

RUI NOVA ONDA
VEREADOR - UNIÃO BRASIL

28/04/2022

APROVADO EM
SEGUNDA DISCUSSÃO

Durval Nicolau
PRESIDENTE

APROVADO

18/04/2022
Durval Nicolau
PRESIDENTE